



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 193/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039237/2022-44

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA	CPF/CNPJ: 30.418.722/0001-21
Endereço: AV ALVARES CABRAL, 1777, SALA 1105	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG	CEP: 30.170-008
Telefone: (38) 98842-4245 E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: DALVA THEREZINHA DE ANDRADE DIAS E OUTRA	CPF/CNPJ: 233.097.336-53
Endereço: SQSW, QUADRA 300, BLOCO 0, APARTAMENTO 610	Bairro: SETOR SUDOESTE
Município: BRASÍLIA UF: DF	CEP: 70.673-052
Telefone: (38) 98842-4245 E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CANABRAVA	Área Total (ha): 1.989,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 26.739 e 26.740	Município/UF: JÓAO PINHEIRO-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-6DFD.C22E.3B6B.4654.8E92.CAD4.38B7.563D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	825/58,6366	un./ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6696	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	825/58,6366	un./ha	23K	409570	8094213
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6696	ha	23K	408298	8094374

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	60,3062

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Pastagem	Antropizada com árvores isoladas		58,6366
Cerrado	Estrito Sensu		1,6696

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	519,7312	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	38,4187	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2022

Data de Recebimento do Processo para Análise: 19/09/2022

Data da vistoria: 19/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação do Corte de 825 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 58,6366 hectares e Supressão de 1,6696 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 90,0 MW em uma área total de 60,3062 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Canabrava, “está localizado no município de João Pinheiro- MG e possui uma área total de 1.989,00 Hectares equivalente á 30,60 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-6DFD.C22E.3B6B.4654.8E92.CAD4.38B7.563D

- Área total: 1.989 hectares

- Área de reserva legal averbada: 421,95 hectares

- Área de preservação permanente: 70,70 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 1.554,64 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 421,95 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 27.094

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmentos dentro do empreendimento.

O Proprietário não aderiu ao PRA, onde haverá a necessidade de recuperar 0,02 hectares Área de Preservação Permanente de Veredas, conforme apresenta o CAR.

- **Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3136306-6DFD.C22E.3B6B.4654.8E92.CAD4.38B7.563D, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação do Corte de 825 árvores isoladas vivas em uma área de 58,6366 hectares e Supressão de 1,6696 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 90,0 MW em uma área total de 60,3062 hectares.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos Ipês Amarelos "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".

A área encontra-se antropizada com a presença de pastagem.

Taxa de Expediente:

- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE 01,6696 HECTARES: R\$ 601,06;
- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS, EM ÁREA DE 58,6366 HECTARES: R\$ 872,96;

Taxa florestal:

- L REFERENTE AO CORTE DE 519,7312 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 3.470,98;
- L REFERENTE AO CORTE DE 38,4187 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 1.713,56;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123078 / 23123079

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se co 67% com média vulnerabilidade e 33% em alta Vulnerabilidade.
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água: A área requisitada está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica;
- Atividades licenciadas: Usina Solar Fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

4.3 Vistoria realizada:

No dia 19 de outubro de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Canabrava, no Município de João Pinheiro-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0039237/2022-44 para o Corte de 825 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 58,6366 hectares e Supressão 1,6696 hectares de cobertura vegetal, para instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica, com potência Nominal de 90 MW.

A área requerida para corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, como área de pastagem, a vegetação local é de cerrado típico, com o relevo suavemente plano, e bem servida com estradas de acesso ao local. Foi conferido no local das 825 árvores requisitadas para o corte e verificou-se a presença de 01 espécies de Ipê Amarelo, que também estão sendo requeridos para a supressão, este Ipê amarelo possui porte médio.

A área de Supressão de 1,6696 hectares não encontra-se antropizada, é de cerrado típico onde foi conferida uma parcela do inventário florestal, a finalidade da supressão será para instalação de rede de distribuição.

Foi verificada a área de Reserva Legal, onde a mesma é de Cerrado típico e encontra-se preservada.

A presente vistoria contou com todas as medidas de segurança de saúde exigidas para prevenção da pandemia do COVID-19 (CORONA VÍRUS).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano à suave ondulada.

- Solo: Na área de intervenção predomina o Latossolo VermelhoAmarelo Distrílico típico – LVAd13.

- Hidrografia: Não há cursos d'água na área pleiteada para intervenção.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de lavoura.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

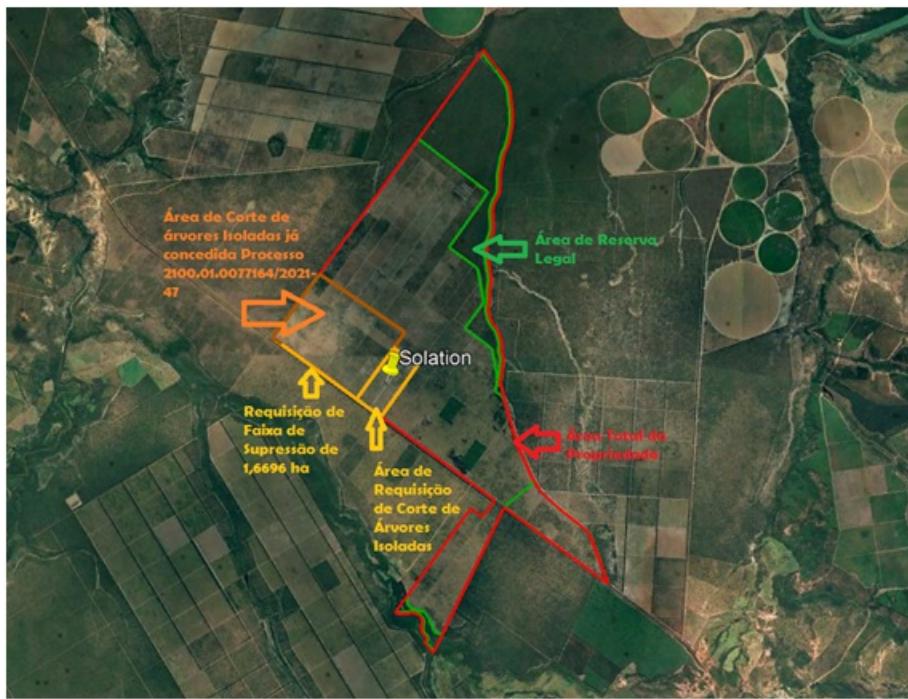
O Corte de 825 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 58,6366 hectares e Supressão de 1,6696 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 90,0 MW.

A área de supressão de 1,6696 hectares será para a passagem da linha de transmissão de energia.

O empreendedor já obteve anteriormente uma Autorização para corte de 3.054 árvores isoladas nativa em 260 hectares com processo nº 2100.01.0077164/2021-47, sendo que ainda nem foi suprimido. Agora, pleiteia-se esta nova autorização para ampliação da usina fotovoltaica.

A área de corte de árvores isolada encontra-se consolidada, com a presença de pastagem, onde anteriormente já foi área de plantio de eucalipto, dentre as árvores que serão cortadas, (uma) será de Ipê Amarelo, onde o corte do será compensados através de compensação pecuniária.

A área de supressão não se encontra antropizada, é de cerrado típico, onde faz uma faixa de vegetação ao longo da rodovia.



A propriedade possui uma área total de 1.989,00 hectares, equivalente à 30,60 módulos fiscais e 421,95 ha de Reserva Legal proposta no CAR, não inferior à 20%.

O Proprietário não aderiu ao PRA, onde haverá a necessidade de recuperar 0,02 hectares Área de Preservação Permanente de Veredas, conforme apresenta o CAR.

Sugere-se o deferimento do Corte de 825 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 58,6366 hectares e Supressão de 1,6696 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 90,0 MW. Desde que realize a compensação pelo corte do Ipê Amarelo e cumpra todas as medidas ambientais proposta.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – Produção de Energia Elétrica e Geração de emprego

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Dante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade

de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação do Corte de 825 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 58,6366 hectares e Supressão de 1,6696 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 90,0 MW, na Propriedade FAZENDA CANA BRAVA de Propriedade do Sra. DALVA THEREZINHA DE ANDRADE DIAS E OUTRA e arrendada à: SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA, possuindo a volumetria total de 519,7312 m³ de Lenha de floresta nativa e 38,4187 m³ de Madeira de Floresta Nativa, para uso interno na própria propriedade, no município de João Pinheiro- MG, desde que cumprido todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado **o corte de 01 árvore de ipê-amarelo**, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso XX ou XX ou XX da referida norma

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequiáceo por meio opção concedida pelo artigo 2º, §2º, nos seguintes termos: § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufems (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo	Durante viaência

1	do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	do AIA
2	Executar a compensação por supressão de 01 indivíduo da espécie imune de corte ipê Amarelo, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55455527** e o código CRC **2C00694D**.